CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º , DE 2005
(Sr. Eduardo Paes)

Ficam sustados os efeitos da Resolução 157 publicada em 7 de maio de 2004, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que fixa especificações para os extintores de incêndio, equipamento de uso obrigatório nos veículos automotores, elétricos, reboque e semi-reboque, de acordo com o Artigo 105 do Código de Trânsito Brasileiro.

.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos da Resolução 157 publicada em 7 de maio de 2004, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que fixa especificações para os extintores de incêndio, equipamento de uso obrigatório nos veículos automotores, elétricos, reboque e semi-reboque, de acordo com o Artigo 105 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º O Poder Executivo, no âmbito da sua competência, adotará as providências necessárias à execução desse decreto.

Art. 3º O presente decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Conselho Nacional de Trânsito (Contran) acaba de criar mais um ônus para os proprietários de veículos. Daqui por diante, eles terão de adquirir um modelo de extintor de incêndio mais sofisticado e também mais caro. Pela decisão a substituição deve ser feita no momento em que vencer o prazo de validade do atual extintor.

Atualmente, pelo no novo modelo o extintor custará cerca de R$ 90,00 contra os R$ 25,00, em média, do atual. Especialistas estimam que a substituição de aproximadamente 35 milhões de extintores dos veículos da frota nacional renderá uma injeção de cerca de R$ 3,15 bilhões no setor, mas afetará em muito a economia de muitos cidadãos que a cada dia perdem poder de compra por causa de decisões despropositadas do Estado.

Assim conto com o apoio dos ilustres pares para sustar os efeitos da Resolução 157, publicada em abril de 2004 em vigor desde janeiro de 2005, que afetará o custo de vida dos cidadãos proprietários de veículos.

Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 2005

Deputado Eduardo Paes
PSDB/RJ